

LEI Nº 11.336, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Considera de utilidade pública a Associação de Hortifrutigranjeiros do Tajipuru, com sede e foro no Município de São Luís-MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública a Associação de Hortifrutigranjeiros do Tajipuru, com sede e foro no Município de São Luís-MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO 36.099, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e do art. 5º, alíneas "g" e "h", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, e Rua São Judas Tadeu, nº

DECRETO Nº 36.100 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

741, Cohama, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 13070517052500000 e registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de São Luís/MA, sob matrícula nº 5.944, como de propriedade de Hospital de Clínicas Integradas S/A, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob nº 07.436.684/0001-18.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes características: a edificação possui térreo e mais 6 (seis) pavimentos, está situada em terreno poligonal irregular, com área de 15.331,83 m² e área total construída de 8.610,07 m². Frente para a Avenida Jerônimo de Albuquerque, medindo 16,85m. A lateral direita mede 236,45m e faz limite com a lateral da Concessionária Ford, com o fundo do Condomínio Renata e fundo do terreno da Igreja Presbiteriana Nova Esperança. Fundo para a Rua São Judas Tadeu medindo 115,57m. Lateral esquerda com dois segmentos medindo 229,58m e 19,52m respectivamente fazendo limite com terreno pertencente a terceiros.

Art. 2º O bem a que se refere o art. 1º deste Decreto, concluído o processo de desapropriação, será incorporado à rede hospitalar estadual e destinado à prestação de serviços públicos de saúde, sem prejuízo de superveniente tredestinação ao bem imóvel, desde que seja plenamente resguardado o interesse público e o bem estar coletivo.

Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente deste Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado da Saúde - SES autorizada a conduzir, com recursos de seu respectivo orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Executiva Metropolitana, crédito suplementar no valor de R\$ 3.342.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,